



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 013/2015 - CJP

PROCESSO N. CJP-ADM-2014/00449

Pregão Eletrônico n. 07/2015 - CJP

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: CENTRO OESTE PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO LTDA ME
CNPJ/MF: 13.498.257/0001-67
ENDEREÇO: Quadra 07, Comércio Local 20, Loja n. 01, Sobradinho, Brasília - DF
TELEFONE: (61) 3487-1902 (61) 8288-5656 (61) 9823-4094
E-MAIL: centrooeste19@hotmail.com
SIGNATÁRIO CONTRATADA: RÔMULO GOMES DE ALMEIDA - Gerente
SIGNATÁRIO CJP: CÉSAR AUGUSTO DO VALLE – Secretário de Administração

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: prestação serviços de desinsetização, dedetização, desratização, combate a cupins e escorpiões nas dependências da Sede do Conselho da Justiça Federal e Coordenadoria de Serviços Gráficos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013
VIGÊNCIA: 16/04/2015 a 15/04/2016
VALOR: R\$ 5.464,00
UNIDADE FISCALIZADORA: SAD-SUMAN



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 013/2015 - CJF

Contrato que entre si celebram, o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **CENTRO OESTE PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO LTDA ME**, para a prestação de serviço de desinsetização, dedetização, desratização.

CONTRATANTE: **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor **CÉSAR AUGUSTO DO VALLE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 622.686.867-87, portador da Carteira de Identidade n. 025180692-3 - Ministério da Defesa/Comando do Exército - DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

CONTRATADA: **CENTRO OESTE PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF n. 13.498.257/0001-67, estabelecida na Quadra 07, Comércio Local 20, Loja n. 01, Sobradinho, Brasília - DF, neste ato representada por seu Gerente, o Senhor **RÔMULO GOMES DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 963.183.171-04 e portador da Carteira de Identidade n. 1.897.234 - SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO** sob a égide da Lei n. 8.666/1993, em conformidade com as informações constantes do Processo n. CJF-ADM 2014/00449, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação serviços de desinsetização, dedetização, desratização, combate a cupins e escorpiões nas dependências da Sede do Conselho da Justiça Federal e Coordenadoria de Serviços Gráficos, pelo período de 12 meses, observado o constante do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, a proposta da **CONTRATADA** e tudo que consta do Pregão Eletrônico 7/2015, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – Além das obrigações assumidas neste Contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a:



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

- a) atender as requisições de fornecimento nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros incidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;
- d) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- e) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;
- f) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, bem como pelo pagamento de eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias para com seus empregados, como multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato imputável e relacionado com o objeto contratado;
- g) manter, durante a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, entre outras, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- h) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011. <http://www.cjf.jus.br/cjf/cjf/codigo-de-conduta>.
- i) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Conselho da Justiça Federal;
- j) aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, nos termos estabelecidos no §1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/93;
- k) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- l) manter seus empregados, quando no interior do CONTRATANTE, sujeitos às normas disciplinares respectivas, mesmo que, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- m) comunicar ao Gestor deste Contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste Contrato:

- a) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a realização dos serviços referentes ao objeto deste Contrato;
- b) fornecer a CONTRATADA todos os dados e condições necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- c) sustar o recebimento dos serviços quando os mesmos não estiverem de acordo com as especificações constante deste Contrato e solicitadas pelo Gestor;



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

- d) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- e) designar servidor para atuar como fiscal do Contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização deste Contrato;
- f) atestar as notas fiscais e, efetuar os pagamentos dos serviços nas condições e preços pactuados neste Contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços, bem como prestar as informações aos credenciados da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão executados na Sede do CONTRATANTE, situado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9 e na Coordenadoria de Serviços Gráficos, SAAN, Quadra 1, Lote 10/70, Brasília/DF, incluindo-se também as áreas gramadas e ajardinadas.

4.1.1 - Os serviços deverão ser eficazes contra quaisquer espécies de insetos ou ratos, com a utilização dos métodos indicados no item 3 do Anexo I – Termo de Referência, e efetuados nas áreas descritas no Anexo II deste Contrato.

4.2 – Os serviços serão executados através de aplicações de produtos conforme descrito no item 3 do Anexo I – Termo de Referência. As aplicações poderão ser gerais e sustentativas.

4.2.1 - As duas aplicações previstas no Anexo II deste Contrato serão consideradas gerais e as demais aplicações que se fizerem necessárias no período de garantia serão consideradas *sustentativas*.

4.2.2 - As aplicações *sustentativas* poderão ser restritas a determinados edifícios ou unidades, e serão executadas em conformidade com as necessidades do CONTRATANTE e serão comunicadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 03 (três) dias.

4.3 – O cronograma para execução dos serviços será elaborado pelo Gestor deste Contrato, quando do início da vigência contratual. No cronograma constarão somente as *aplicações gerais*.

4.4 – Os serviços serão prestados durante a semana, finais de semana e/ou no período noturno, de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.

4.4.1 - O GEL inseticida deverá ser aplicado obrigatoriamente durante o horário de expediente.

4.4.2 - Os serviços de aplicação de FOG, DESRATIZAÇÃO e *SPRAY* serão prestados obrigatoriamente aos sábados.

4.5 – As aplicações deverão ser feitas associando-se os sistemas FOG ao espargimento líquido (*SPRAY*), bem como a aplicação do sistema GEL inseticida, sendo duas aplicações em líquido e uma aplicação de Gel inseticida. Os produtos a serem utilizados deverão ter as seguintes características:

4.5.1 - Não causarem manchas;

4.5.2 - Tornarem-se inodoros após a aplicação;



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

4.6 – A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas granulados e iscas de eficácia comprovada, que serão colocados em locais estratégicos.

4.7 – A CONTRATADA terá o prazo de 72 horas para execução das aplicações gerais bem como para as aplicações sustentativas, contados a partir da data e do horário agendados para o início da execução do serviço.

4.8 – Os frascos dos produtos deverão estar lacrados e serão abertos somente depois de vistoriados pelo Gestor do Contrato.

4.9 – Os produtos utilizados deverão ser devidamente licenciados pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente.

4.10 – Para a execução do serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 02 (duas) equipes compostas por dois técnicos em cada, e devendo informar seus nomes e documentos de identidade com antecedência de dois dias úteis para elaboração de permissão de acesso às dependências do CJF.

4.11 - A CONTRATADA na execução dos serviços deverá cumprir as exigências constantes da Resolução n. 52/2009 da ANVISA, em especial a constante do art. 20 (Comprovante de execução de serviço com informações discriminadas), bem como da Lei Distrital n. 4.570, de 17 de maio de 2011, em especial as constantes do art. 2º (Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária do DF), art. 6º (utilização de produtos registrados no Ministério da Saúde), e arts. 7º e 8º (Fornecimento de certificado de execução de serviço) da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os preços que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pela execução do serviço, dos quais serão feitas as retenções legais, são os descritos no Anexo II deste Contrato.

6.2. O valor total estimando deste Contrato é de **R\$ 5.464,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais)**.

6.3. Nos valores estabelecidos nesta Cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução deste Contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

6.4. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados no PTRES: 085308 - JC, Natureza da Despesa: 3390.39.

6.5. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2015NE000200 no valor de R\$ 5.464,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais). à conta da dotação orçamentária especificada no item 6.4 deste contrato.

6.6. Observada as limitações constantes do §1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto deste Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. O recebimento do objeto deste Contrato será efetuado com observância das disposições constantes nos artigos de 73 e 76, incisos I e II e seus parágrafos da Lei n.8.666/1993, naquilo em que for aplicável.

7.2. Constatadas irregularidades no objeto deste Contrato, quando da entrega, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do fiscal, no prazo DETERMINADO, contados da notificação, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do fiscal deste Contrato no prazo determinado, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE nomeará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.2. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados após cada aplicação, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias, após a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços efetuados com seus respectivos valores, que deverá ser atestada pelo fiscal deste Contrato.

9.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE para o e-mail: protocolo@cjf.jus.br, e entregues até o quinto dia útil subsequente à prestação dos serviços.

9.1.2. O atesto, pelo fiscal do Contrato, ocorrerá em até dois dias úteis após o recebimento da nota fiscal.

9.2. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

9.3. O prazo a que se refere o item 9.1, contar-se-á do primeiro dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal pela CONTRATADA.

9.4. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

9.5. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

9.5.1. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de três dias úteis, contado da data do recebimento da notificação.

9.5.2. Caso a CONTRATADA não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva nota fiscal.

9.5.3. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento da nota fiscal sem a observância das formalidades previstas nesta cláusula.

9.6. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da Lei.

9.7. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

9.8. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

9.8.1. A documentação mencionada no item anterior, que é imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal.

9.9. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, *pro rata temporis*, da variação acumulada do Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna – IGPM/FGV, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

9.10. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas que, eventualmente, forem-lhe aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) da parcela inadimplida, podendo ensejar a rescisão contratual;



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

c) Suspensão Temporária do direito de licitar e contratar com o Conselho da Justiça Federal;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.2. O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou, de prazos estipulados, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,03%, ao dia, do valor total contratado. Após o trigésimo dia de inadimplemento a multa corresponderá a 10% do valor total contratado ou, se for o caso, sobre a parcela executada com atraso.

10.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por meio de GRU, ou cobrados judicialmente.

10.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA, as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993.

10.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta a CONTRATADA.

10.7. A CONTRATADA quando não puder cumprir os prazos total ou parcialmente, estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação deverá apresentar justificativa, por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições do contrato; ou que impeça sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.8. As penalidades previstas somente poderão ser relevadas pela autoridade competente em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido de aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 a 80, da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.2. Caso a rescisão do contrato ocorra em razão de culpa da CONTRATADA, a ser comprovada em regular processo administrativo, conforme disposições da Lei n. 9.784/1999, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite do contrato, os créditos a que aquela tenha direito.

11.3. Não existindo créditos em favor da CONTRATADA, ou sendo estes insuficientes, em face do montante dos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE, os valores devidos pela CONTRATADA deverão ser restituídos aos cofres da União, no prazo máximo de cinco dias úteis da data do recebimento da correspondência, ou ainda, cobrados judicialmente.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme o disposto no parágrafo único, artigo 61, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

13.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a sua natureza.

13.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas deste Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

13.5. Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110, da Lei n. 8.666/1993.

13.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CEP: 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEX, no horário das 9h às 19h. *E-mail:* protocolo@cjf.jus.br.

13.7. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em duas vias, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 16 de abril de 2015

CÉSAR AUGUSTO DO VALLE
Secretário de Administração do
Conselho da Justiça Federal

RÔMULO GOMES DE ALMEIDA
Gerente da empresa

Centro Oeste Prestadora de Serviço de Desinsetização Ltda ME



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 013/2015 - CJF

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO n. 7/2015

1 — DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, dedetização, desratização, combate a cupins e escorpiões nas dependências da Sede do Conselho da Justiça Federal e Coordenadoria de Serviços Gráficos, pelo período de 12 meses, conforme especificações contidas no Anexo II.

2 — (...)

3 - DOS MÉTODOS UTILIZADOS E LOCAIS DE APLICAÇÃO

MÉTODOS	LOCAIS DE APLICAÇÃO
Fog/Spray	Todas as áreas do CJF.
Gel	Mesas, armários, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos, portas, portais, tomadas e outros.
Raticida	Ralos, caixas de esgoto, gramados, poços de elevadores e outros lugares considerados estratégicos indicados pelo CJF.
Inseticida (líquido e/ou em pó)	Copas, áreas externas e áreas gramadas.
Cupinicida	Piso de madeira do mezanino

4 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

4.1- A licitante deverá possuir responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo Conselho.

4.1.1 – Será considerado habilitado para atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possuir comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu Conselho Profissional.

4.1.2 – A empresa licitante deverá possuir registro junto ao Conselho profissional do seu responsável técnico.

4.1.3- Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou serviços de desinsetização e desratização.

4.1.4- Declaração de Vistoria, emitido por servidor designado para este fim. A vistoria após agendamento poderá ser realizada em dias úteis, das 11h às 18h, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação. Informações através dos telefones 3462-7306.

4.1.5 – A empresa deverá possuir licença para funcionamento expedida pela autoridade ambiental competente.

4.1.6 - A empresa contratada deverá cumprir as exigências constantes da Resolução n. 52/2009 da ANVISA, em especial a constante do art. 20 (Comprovante de execução de serviço com informações discriminadas), bem como da Lei Distrital n. 4.570, de 17 de maio de 2011, em especial as constantes do art. 2º (Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária do DF), art. 6º (utilização de produtos registrados no Ministério da Saúde), e arts. 7º e 8º (Fornecimento de certificado de execução de serviço) da referida Lei.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Os serviços de desinsetização, dedetização, desratização e combate a cupins e escorpiões serão executados nas dependências da Sede do Conselho da Justiça Federal e Coordenadoria de Serviços Gráficos, situado no Setor de Clube Esportivo Sul – SCES Trecho 3 Pólo 8 Lote 9 e SAAN, Quadra 01, Lotes 10/70, Brasília/DF, conforme Anexo II, incluindo-se também as áreas gramadas e ajardinadas. Os serviços deverão ser eficazes contra quaisquer espécies de insetos ou ratos, com a utilização dos métodos indicados no item 3, e efetuados nas áreas descritas no Anexo II.

5.2- As duas aplicações previstas no Anexo II deste Edital serão consideradas gerais e as demais aplicações que se fizerem necessárias no período de garantia serão consideradas sustentativas.

5.3- As aplicações sustentativas poderão ser restringidas a determinados edifícios ou unidades, e serão executadas em conformidade com as necessidades do contratante, sendo comunicadas à contratada com antecedência mínima de 3 (três) dias.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

5.4- O cronograma para execução dos serviços será elaborado pelo gestor do contrato, no início da vigência contratual. No cronograma constarão somente as aplicações gerais.

5.5 - Os serviços serão prestados durante a semana, finais de semana e/ou no período noturno, de acordo com a conveniência do contratante.

5.5.1 - O GEL inseticida deverá ser aplicado obrigatoriamente durante o horário de expediente.

5.5.2 - Os serviços de aplicação de fog, desratização e spray serão prestados obrigatoriamente aos sábados.

5.6 - As aplicações deverão ser feitas associando-se os sistemas FOG ao espargimento líquido (SPRAY), bem como a aplicação do sistema gel inseticida, sendo duas aplicações em líquido e uma de Gel inseticida. Os produtos a serem utilizados deverão ter as seguintes características:

5.6.1 - Não causarem manchas;

5.6.2 - Tornarem-se inodoros após a aplicação;

5.7 - A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas granulados e iscas de eficácia comprovada, que serão colocados em locais estratégicos.

5.8 - A contratada terá o prazo de 72 horas tanto para a execução das aplicações gerais como para as aplicações sustentativas, contados a partir da data e do horário agendados para o início da execução do serviço.

5.8.1 - Os frascos dos produtos deverão estar lacrados e serão abertos somente depois de vistoriados por servidor designado para acompanhamento do serviço.

5.8.2 - Os produtos utilizados deverão ser devidamente licenciados pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente.

5.9 - Para a execução do serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 2 (duas) equipes compostas por dois técnicos em cada, e deverá informar seus nomes e documentos de identidade com antecedência de 2 (dois) dias úteis para elaboração de permissão de acesso às dependências do CJF.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Prestar os serviços de desinsetização, dedetização, desratização e combate a cupim e escorpiões em todo o complexo do CJF, abrangendo as áreas internas e externas, caixas de esgoto, jardins, poços de elevadores e demais localidades necessárias.

6.2 - As aplicações sustentativas de dedetização, desratização e FOG poderão, a critério do Contratante, serem realizadas a qualquer tempo em unidades que venham a solicitar o serviço.

6.3 - Responsabilizar-se por danos causados a bens de propriedade do Contratante ou de terceiros por ação ou omissão do pessoal da empresa durante o desempenho das tarefas, em virtude de negligência, dolo, imprudência ou imperícia de seus profissionais.

6.4 - Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança do CJF.

6.5 - Fornecer equipamentos de proteção individual aos seus empregados e aos prepostos do CJF que acompanharão a execução dos serviços.

6.6 - No caso de descumprimento do prazo ou de interrupção da execução do serviço, apresentar justificativa por escrito, em até 24 horas, a contar da data prevista para execução do serviço.

6.7 - Refazer os serviços considerados insatisfatórios no total ou em parte, no prazo de 24 horas, a contar do recebimento da notificação.

7 - DA GARANTIA

7.1 - A Contratada ficará obrigada a dar garantia de 90 (noventa) dias para as dedetizações e desratizações gerais, bem como para as sustentativas que se fizerem necessárias.

7.2 - Mesmo após o encerramento do contrato, a garantia continuará vigendo dentro do prazo de 90 (noventa) dias posteriores à última aplicação executada.

8 – DA VIGÊNCIA

8.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses após a data da sua assinatura.

9 – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O serviço será prestado nas dependências da Sede do Conselho da Justiça Federal e na Coordenadoria de Serviços Gráficos, mediante acompanhamento e fiscalização do Gestor do Contrato a ser designado pelo CJF.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada operação, mediante apresentação de nota fiscal, a qual deverá conter a descrição dos serviços efetuados, bem como os respectivos valores.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.2 – O Gestor do Contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar a conferência da fatura, emitir o Atesto e encaminhá-la para pagamento.

10.3 – O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos serviços, que se dará por meio da oposição do atesto da Nota Fiscal/Fatura de Serviços.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Caso a Contratada não inicie a execução dos serviços nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério do CJF, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no edital e neste Termo de Referência.

11.2 - A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

11.2.1 - Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de 0,5% sobre o valor global do contrato.
3	Multa de 0,8% sobre o valor global do contrato.
4	Multa de 1,6% sobre o valor global do contrato.
5	Multa de 3% sobre o valor global do contrato.

Tabela 1

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 ocorrências.	2
3	Deixar de refazer os serviços insatisfatórios no prazo previsto neste Termo de Referência, por hora, limitada sua aplicação até o máximo de 10 horas.	2
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 ocorrências.	3
5	Deixar de cumprir o prazo previsto para execução das aplicações, por dia e por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias ou 5 ocorrências.	3
6	Causar transtornos ou prejuízos ao Contratante e/ou a terceiros, cometidos por imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, quando da execução dos serviços, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 3 ocorrências	4
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 3 dias e/ou 3 ocorrências.	5
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5

Tabela 2

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – As empresas deverão efetuar vistoria prévia nas dependências do CJF.

12.2 – As empresas participantes do certame deverão apresentar juntamente com suas propostas, os prospectos contendo as informações técnicas e a indicação do grau de toxidade dos produtos que serão utilizados na prestação dos serviços.

13. (...)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 013/2015 - CJF
PLANILHA DE PREÇOS

LOTE ÚNICO: Prestação de serviços de desinsetização, dedetização, desratização, combate a cupins e escorpiões nas dependências da Sede do Conselho da Justiça Federal e Coordenadoria de Serviços Gráficos, pelo período de 12 meses, conforme abaixo discriminado:

Local	Área (m ²)	Método	Qtd anual de aplicações	Valor unitário	Valor total
			Geral		
Térreo 1º pavimento 2º pavimento 3º pavimento	11.094,27 m ²	Fog/Spray	02	119,52	239,05
		Gel Inseticida	02	153,67	307,35
		Desratização	02	68,30	136,60
Auditório	2.811,37 m ²	Fog/Spray	02	119,52	239,05
		Gel Inseticida	02	153,67	307,35
		Desratização	02	68,30	136,60
Subsolo	3.238,26 m ²	Fog/Spray	02	119,52	239,05
		Gel Inseticida	02	153,67	307,35
		Desratização	02	68,30	136,60
Garagem	7.989,46 m ²	Fog/Spray	02	119,52	239,05
		Gel Inseticida	02	153,67	307,35
		Desratização	02	68,30	136,60
Área gramada e ajardinada	14.243,52 m ²	Descupinização	02	153,67	307,35
		Inseticida líquido	02	119,52	239,05
		Desratização	02	68,30	136,60
Prédio da Gráfica	1.930,94 m ²	Fog/Spray	02	119,52	239,05
		Gel Inseticida	02	153,67	307,35
		Desratização	02	68,30	136,60
Mezanino da Gráfica	522,84 m ²	Fog/Spray	02	119,52	239,05
		Descupinização	02	153,67	307,35
		Desratização	02	68,30	136,60
Área de estacionamento e área verde da Gráfica	3.611,84 m ²	Descupinização	02	153,67	307,35
		Inseticida líquido	02	119,52	239,05
		Desratização	02	68,30	136,60
Total Geral	45.442,50 m ²				
Valor do Contrato				RS 5.464,00	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
723073726

NOME ROMULO GOMES DE ALMEIDA		
DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF 1897234 SSP DF		
CPF 963.183.171-04	DATA NASCIMENTO 15/07/1982	
FILIAÇÃO BENTO GOMES DA MOTA IVONE GOMES DE ALMEIDA		
PERMISSÃO []	ACC []	CAT. HAB. E
Nº REGISTRO 02846718080	VALIDADE 29/04/2018	1ª HABILITAÇÃO 03/05/2003



OBSERVAÇÕES

Romulo Gomes de Almeida
ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
723073726

LOCAL BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF	DATA EMISSÃO 07/05/2013
<i>J. P. B.</i> ASSINATURA DO EMISSOR	89951601850 DF732420733

DETRAN - DE (DISTRITO FEDERAL)